PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2019

(Do Deputado LUCAS GONZALEZ)

Altera a altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, e a lei 13.103 de 2 de março de 2015, dá outras providências

O Congresso Nacional Decreta:

- **Art.** 1º A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.
 - § 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, nos termos das normas do Contran.
 - § 2º Toda empresa responsável pela contratação de condutores das categorias C, D e E deve conduzir exames toxicológicos aleatórios atendendo uma taxa percentual mínima anual:
 - I 50% (cinquenta por cento), para empresa que possui até 500 motoristas:
 - II 28% (vinte e oito por cento) ou 250 (duzentos e cinquenta), o que for maior,para empresa que possui de 501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) motoristas;
 - III 7% (sete por cento) ou 560 (quinhentos e sessenta), o que for maior, para uma empresa responsável que possui mais de 2000 (dois mil) empregados.

§ 30	
§ 4º	
§ 5º	
§ 6º	 "

Art. 2º A Seção IV-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	235-B							
-------	-------	--	--	--	--	--	--	--

VII Submeter-se a exames toxicológicos e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia de exames toxicológicos utilizam amostras de cabelo. O material é coletado no Brasil é encaminhado pelo laboratório credenciado para análise nos laboratórios da Psychemedics Corporation localizados nos EUA, visto que a queratina não é perecível .

Até a edição da referida lei, o mercado de prestação de serviços toxicológicos, de larga janela de detecção, era incipiente e, até aquele momento, os exames toxicológicos eram solicitados como pré-requisito para determinados concursos públicos, para contratação em determinadas empresas e para controle e acompanhamento de uso de determinadas substâncias psicoativas por particulares.

Em 2016, o Instituto de Tecnologias para o Trânsito Seguro (ITTS) apresentou que após seis meses de exame toxicológico obrigatório (de março a agosto), mais de 33% dos condutores profissionais não renovaram sua carteira ou migraram para outra categoria, onde o exame não é exigido. "Essa fuga expressa evidentemente um grande potencial de positividade escondida para uso de drogas" afirma o ITTS. Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), de março a julho de 2016, o número de acidentes envolvendo caminhões nas estradas federais do Brasil diminuiu de 18 mil para 11 mil, uma redução de 38%, em relação ao mesmo período do ano anterior. Isso aponta que outros elementos da lei, como por exemplo jornada de trabalho e tempo de descanso, podem ter apresentado mais eficiência que o teste toxicológico. O risco de motorista continuar dirigindo sob uso de drogas continua real, que não renovaram ou migraram para outra categoria.

Uma segunda externalidade observada é que, conforme a alteração do artigo 148-A do Código Brasileiro de trânsito, os prazos de realização dos exames, tornam o processo altamente previsível. Se a janela é de 90 dias e os prazos de realização são previstos nos parágrafos 2° e 3°, 2,5 anos e 1,5 anos. Desta forma, os motoristas profissionais, que são usuários de drogas, bastam programar as datas limites de uso de substâncias ilícitas e enfrentar abstinência do tamanho da janela do teste. Assim que o resultado for divulgado, o motorista profissional poderá voltar a usar drogas, inclusivamente durante o exercício da profissão - objetivo do uso destas drogas.

O terceiro ponto de impacto pousa sobre a questão dos custos: a obrigatoriedade de um exame que possui um alto custo impactando no orçamento das empresas, causando o risco de repasse do valor aos contratantes, encarecendo ainda mais o frete rodoviário.

Ademais, O Department of Transportation – órgão do Governo americano – recomenda a utilização do exame de urina para o rastreamento de condutores que tenham usado drogas. O uso deste teste busca identificar o uso de substâncias ilícitas durante a atividade da profissão de motorista como antidoping, e não o histórico do uso destas substâncias. No caso da Lei dos

motoristas essa detecção histórica de uso já é identificada na emissão da habilitação.

Em consonância com o Department of Transportation, temos experiência nacional no setor de aviação civil, que demanda para todos que realizam Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO) testes toxicológicos, e seria interessante traçar um paralelo, visto que a aviação civil possui um controle mais eficiente que o transporte rodoviário.

A aleatoriedade e o não anúncio prévio, garantem uma efetiva fiscalização, pois os profissionais submetidos ao teste não sabem quando serão submetidos ao *antidoping*, garantindo maior eficácia e eficiência do que o teste busca alcançar: inibir o uso de substâncias psicoativas.

A Lei 13.103/2015, quanto à recusa, considerará infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei. Neste caso, o profissional recebe maior motivação em buscar mecanismos de burlar o teste, do que receber ajuda em um problema que é um grande problema social.

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das sessões, ____/___/

Deputado Lucas Gonzales (NOVO-MG)